



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
Praça Dr. J. J. Marques 222 - CEP: 65.213-000 - Centro
CNPJ: 06.179.402/0001-81

LEI Nº 515 /2024.

Dispõe sobre a instituição do Conselho Universitário e Regimento Interno de Funcionamento do Polo de Apoio Presencial vinculado ao Sistema da Universidade Aberta do Brasil -UAB/CAPES/MEC, de forma a assegurar o seu pleno funcionamento, os benefícios educacionais a sociedade e a qualidade do ensino ofertado no município.

O Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, Ronildo Campos Silva, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Seção I

Da Natureza e da Finalidade

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Instituir o Conselho Universitário e estabelecer diretrizes para o Regimento Interno de Funcionamento do Polo de Apoio Presencial vinculado ao Sistema da Universidade Aberta do Brasil – UAB/CAPES/MEC, no âmbito do Município de Penalva-Ma, voltado à oferta de cursos na modalidade a distância, nos termos e condições especificados nesta lei.

Parágrafo único. O Polo de Apoio Presencial - UAB de Penalva-Ma, vinculado à Secretaria Municipal da Educação (SEMED), é uma unidade operacional criada para o desenvolvimento descentralizado, em articulação com o Sistema UAB, de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, nele devendo ser realizadas as atividades presenciais obrigatórias, segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

Art.2º O Conselho Universitário do Polo de Apoio Presencial UAB/CAPES/MEC de Penalva-Ma, deve ser organizado na forma de órgão colegiado, da unidade operacional para desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados, tendo por competência:

- I. Acompanhar e apoiar o desenvolvimento das atividades realizadas no Polo;
- II. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades do Polo, observando-se as orientações prescritas no Edital de Seleção, os resultados das avaliações in loco e as normativas da UAB/CAPES/MEC;
- III. Participar da elaboração da demanda de cursos de graduação e de pós-graduação que atendam as reais necessidades do Município e microrregião;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

Praça Dr. J. J. Marques 222 - CEP: 65.213-000 - Centro

CNPJ: 06.179.402/0001-81

- IV. Subsidiar a elaboração do planejamento estratégico do Polo de Apoio Presencial;
- V. Participar das políticas e diretrizes para a implementação do Polo de Apoio Presencial.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 3º São objetivos do Conselho Universitário e Regimento:

I – Descentralizar as atividades pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados.

II – Estimular o envolvimento de toda comunidade educativa proporcionando a participação, a autonomia no funcionamento das atividades do Polo de Apoio Presencial UAB/CAPES/MEC de Penalva-Ma.

III – Regimentar o funcionamento do Polo de Apoio Presencia UAB/CAPES/MEC de Penalva-Ma, para seu melhor desempenho.

IV – Fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como, a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino.

Seção III

Da Composição e do Funcionamento do Conselho Universitário

Art. 4º O Conselho Universitário do Polo de Apoio Presencial terá a seguinte composição:

- I- O Coordenador do Polo;
- II- Um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo poder Executivo;
- III- Um representante de cada IES que oferece cursos no Polo;
- IV- Um representante da UAB/CAPES/MEC (Opcional);
- V- Um representante dos tutores;
- VI- Um representante da Sociedade civil, indicado pela Câmara de Vereadores ou pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º. A cada membro titular corresponderá um suplente;

§2º. Os membros titulares e suplentes, exceto o Coordenador de Polo, terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para mandato subsequente por apenas uma vez.

§3º A nomeação dos membros, exceto o Coordenador do Polo, ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades participantes desse Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
Praça Dr. J. J. Marques 222 - CEP: 65.213-000 - Centro
CNPJ: 06.179.402/0001-81

§4º Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§5º. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares para mandato de dois anos, com obtenção de maioria simples dos votos.

Art. 5º. O Conselho do Polo de Apoio Presencial será conduzido por um presidente e por um vice-presidente:

§1º O Presidente será o Coordenador do Polo;

§ 2º O Vice-Presidente será eleito pelos membros do conselho.

Sessão IV

Das atribuições do Presidente do Conselho

Art. 6º. Ao Presidente do Conselho compete:

- I- convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II- presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III- coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do conselho;
- IV- resolver as questões de ordem;
- V- expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI- aprovar ad referendum do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII- representar o Conselho.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Sessão V

Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 7º. A cada membro do conselho compete:

- I- participar das reuniões do conselho;
- II- formular indicações que lhe pareçam do interesse da educação;
- III- sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho.

Art. 8º. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou seis intercaladas durante o ano.

Art. 9º. A atuação dos membros do Conselho não será remunerada e é considerada atividade relevante de interesse social.

Sessão VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
Praça Dr. J. J. Marques 222 - CEP: 65.213-000 - Centro
CNPJ: 06.179.402/0001-81

Do funcionamento e das reuniões

Art. 10. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, conforme programado pelo colegiado e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 11. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do conselho.

§1º. Após 30 (trinta) minutos da hora designada, a reunião será realizada com a presença de um terço dos membros do Conselho.

§2º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

Art. 12. A convocação para a reunião será feita por ofício circular, assinado pelo Presidente, com pelo menos sete dias de antecedência, excepcionalmente em casos de urgência.

Sessão VII

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 13. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I- leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II- comunicação da presidência;
- III- apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV- relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V- ordem do dia referente as matérias constantes na pauta da reunião.

Sessão VIII

Das decisões e votações

Art. 14. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 15. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 16. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§1º Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente e constará da ata, indicando o número de favoráveis e de contrários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
Praça Dr. J. J. Marques 222 - CEP: 65.213-000 - Centro
CNPJ: 06.179.402/0001-81

§2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Art. 17. As decisões do Conselho serão registradas em ata.

§1º Da ata constarão:

- I- a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;
- II- os nomes dos conselheiros presidentes, bem como os dos que não compareceram, consignado, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;
- III- a discussão, porventura havida, a propósito da ata da reunião anterior, a votação desta e as retificações eventualmente encaminhadas, por escrito;
- IV- os fatos ocorridos no expediente;
- V- a síntese dos debates, as conclusões sucintas dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso constante da ordem do dia, com a respectiva votação;
- VI- os votos declarados por escrito;
- VII- as demais ocorrências da sessão.

§2º Pronunciamentos pessoais de conselheiros poderão ser anexados à ata, quando assim requeridos, mediante apresentação por escrito.

Sessão IX

Das Disposições Gerais

Art. 18. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 19. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de dois terços dos membros do Conselho.

Art. 20. O conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Coordenador do Polo, Coordenador UAB e Coordenador de Cursos das instituições que atuam no Polo para prestar esclarecimentos acerca da execução das atividades desenvolvidas no Polo de Apoio Presencial.

Art. 21. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar comunicado à UAB/MEC.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

Praça Dr. J. J. Marques 222 - CEP: 65.213-000 - Centro

CNPJ: 06.179.402/0001-81

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PENALVA/MA, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.


Ronildo Campos Silva

Prefeito Municipal de Penalva/MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

Praça Dr. J. J. Marques 222 - CEP: 65.213-000 - Centro

CNPJ: 06.179.402/0001-81